



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

A FUNÇÃO DO DIREITO NA ENCRUZILHADA DA MODERNIDADE E PÓS-MODERNIDADE

Emanuel José Lopes Pepino¹

Raniella Ferreira Leal²

O Direito é uma ciência moderna. Mas vivemos em uma época pós-moderna. E um problema central deste descompasso é como o Direito pode/deve existir dentro dessa nova realidade. Contudo, entender este problema exige algumas explicações. A partir dos ensinamentos de Lyotard, podemos perceber que a modernidade se caracteriza pela confiança nas metanarrativas. A confiança na grande narrativa é o elemento que garante uma legitimidade unificadora, que apresentaria um futuro no qual os problemas da humanidade seriam resolvidos. Dois tipos de metanarrativas se apresentam: (01) a metanarrativa especulativa que tem como objetivo encontrar o saber universal, crendo que este será capaz de resolver os problemas humanos (LYOTARD, 2009). (02) metanarrativa de emancipação, que coloca o saber como um meio para alcançar a liberdade humana, afinal o saber serve de caminho para colocar fim à opressão e os desenvolvimentos do saber tem valor por livrar a humanidade de seu sofrimento (LYOTARD, 2009). O Direito tem contrapartes a ambas as metanarrativas: a Teoria Pura do Direito de Kelsen compreende o Direito sob uma pretensão puramente epistemológica, excluindo seu caráter sociológico e político (KELSEN, 1998) e se encontra na tradição da metanarrativa especulativa; já o constitucionalismo, entendido como a teoria que “[...] ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade [...]” (CANOTILHO, 2003, p. 51),

¹ Docente do curso de Direito da FESV.

² Discente do curso de Direito da FESV.



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

apresenta uma metanarrativa emancipadora. Não importa a metanarrativa utilizada, a estrutura de ambas é similar: as áreas do saber são reunidas para atingir um objetivo futuro que apresenta a resposta para os problemas da sociedade – o que se traduz no objetivo de estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, tratados sob o signo de “segurança jurídica”. A contemporaneidade é marcada por uma existência pós-moderna, cuja marca é a perda da credibilidade nas metanarrativas: o saber deixa de ser organizado para alcançar metas universais e passa a ser avaliado em termos de eficiência e lucratividade econômica em um mercado global, com a fragmentação dos laços sociais que ligam a humanidade nas grandes narrativas do progresso. O que é marcado por um aumento do individualismo e da fragmentação da autoridade e o saber é valorado pela lógica de consumo (LYOTARD, 2009). O individualismo exagerado, a fragmentação da autoridade e separação da comunidade em pequenos grupos com interesses conflitantes da pós-modernidade propicia o surgimento de bolhas de opinião que se retroalimentam e das multiplicações de desinformações, onde o que é verdade é aquilo que o indivíduo acredita como tal, independentemente dos fatores que levam a essa crença. A desconfiança constante e crescente que o poder judiciário parece sofrer de todos os lados do campo jurídico e social é um sinal da pós-modernidade: a fragmentação da legitimidade das autoridades se traduz nos questionamentos das decisões dos Tribunais Superiores, que são criticados não por uma perspectiva científica, mas por critérios políticos e pessoais. O problema do Direito então é como garantir a legitimidade e a segurança jurídica em uma sociedade que abandonou as grandes narrativas, se encontra fragmentada e amparada em um individualismo exagerado e alimentado por pequenas narrativas? O presente trabalho tem a pretensão de estabelecer os parâmetros para essa discussão, realizando uma análise discursiva e apostando em uma resenha bibliográfica e documental o ponto central é tentar estabelecer quais são os desafios específicos que a condição pós-moderna traz ao Direito.



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

Palavras-Chaves: teoria do direito; Lyotard; modernidade; pós-modernidade; teoria da decisão judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa; posfácio: Silvano Santiago. 12 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.